

Ano II do DOE Nº 691

Belém, **terça-feira**, 07 de janeiro de 2020

13 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

onsemento / vice-i residente da Canara Espe

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- └ José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa
- → Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 ♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA :

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Municípios do Marajó têm de reduzir folhas de pagamento

Em virtude do comprovado desequilíbrio orçamentário e financeiro crônicos e do risco de grave lesão ao erário, pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),



entre outras leis, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) homologou medidas cautelares, expedidas monocraticamente pelo conselheiro Daniel Lavareda, que determinam que os prefeitos de Breves, Chaves, Anajás e Afuá, cidades da Região do Marajó, procedam a exoneração de servidores temporários, em tantos quantos forem necessários (à exceção dos vinculados às áreas de Saúde e Educação), e que reduzam, imediatamente, em pelo menos 20%, as despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Segundo o conselheiro Daniel Lavareda relatou em seu voto, os gastos com pessoal da administração do Poder Executivo municipal de Breves, no 1º quadrimestre de 2019 (o gestor não enviou a prestação de contas do 2º quadrimestre), apresentam resultados alarmantes de 86,93%, extrapolando em muito o limite de 54% da receita corrente líquida, "revelando total ausência de iniciativa do governo municipal no sentido de equilibrar os referidos gastos e redirecioná-los ao limite legal, fato extremamente preocupante, considerando que já se encerra o exercício de 2019, restando apenas os doze meses seguintes para o final do mandato atual", destacou. O mesmo problema ocorre com os municípios de Afuá, que este ano gastou 72,11% com pessoal; Chaves (71,16%); e Anajás (64,89%).

Caso as determinações citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal dos Poderes Executivos dos referidos municípios, as medidas cautelares estabelecem ainda que os prefeitos de Breves, Antônio Augusto Brasil da Silva; de Chaves, Durbiratan Barbosa; de Anajás, Maria Jacy Tabosa Barros; e de Afuá, Odimar Wanderley Salomão, exonerem os servidores temporários, comissionados e não estáveis, nessa ordem respectiva, em tantos quantos sejam necessários ao cumprimento da Lei.

Mais de mil pessoas participaram da II Caminhada Contra a Corrupção, no Parque do Utinga. Além da interação entre órgãos de controle externo e a sociedade, o evento arrecadou 2 toneladas de alimentos que foram doados a 5 instituições filantrópicas.



A Caminhada foi realizada pelos

Ministérios Públicos e com apoio de diversos órgãos públicos, entre eles, o TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	01
--------------------------------	----

SOLICITAÇÃO DE PRAZO13





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereco: http://www.tcm.pa.g



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACORDÃO № 34.636, DE 23/05/2019

Processo nº 201809920-00

Origem: Câmara Municipal de Vitória do Xingu Assunto: Juízo de Admissibilidade Pedido de Revisão

Exercício: 2013

Responsável: Genildo de Souza Oliveira

Advogada: Verbena Paz da Silva – OAB/PA 22.382
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

Decisão de Admissibilidade de Pedido de Revisão com Atribuição de Efeito Suspensivo

"Trata-se de Pedido de Revisão formulado pelo SR. GENILDO DE SOUZA OLIVEIRA, por sua advogada, VERBENA PAZ DA SILVA (OAB/PA 22.382), responsável pela CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no exercício 2013, em razão de ter a prestação de contas reprovadas por esse TCM.

As contas apresentadas foram reprovadas pelo Acórdão n° 29.885, de 02/02/2017, publicado no DOE de 20/03/2017.(fls. 562 do vol. 10)

O pedido de revisão foi protocolado em 23/11/2018 e dele consta pedido de efeito suspensivo.

DECIDO.

A norma que deve ser utilizada aqui é a vigente há época da publicação do Acórdão, tal como o recente entendimento do STF sobre direito intertemporal recursal, in verbis:

"Ementa: **AGRAVO INTERNO** NO **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO A RESPEITO DA REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA AGITADA NO APELO EXTREMO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE VÍCIO PARA SANAR FUNDAMENTAÇÃO. 1. A medida prevista no Art. 932, § único, do Código de Processo Civil de 2015 não se aplica neste caso porque (a) o recurso extraordinário impugna decisão publicada antes de 18/3/2016 (data de vigência da nova lei processual), logo não se lhe aplicam suas inovações; (b) entre os vícios sanáveis de que trata a norma, não se inserem os que dizem respeito à fundamentação recursal. Na hipótese em apreço, não cabe conceder prazo para que o recorrente apresente a argumentação sobre a repercussão geral da matéria,

omitida no recurso extraordinário. 2. Agravo interno a que se nega provimento. Não se aplica o Art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015, tendo em vista que não houve fixação de honorários advocatícios nas instâncias de origem." (ARE 978184 AgR / SP – SÃO PAULO. Rel. Min. Alexandre de Moraes. 1ª T. Dje. 06/03/2018).

A norma vigente à época da publicação do Acórdão ora questionado é a seguinte: Art. 84, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará):

"Art. 84. De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCMPA, e fundar-se-á:

I – Em erro de cálculo nas contas;

 II – Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

 III – Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

 IV – Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;

V – Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA.

VI – Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCM-PA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados."

§1º Não cabe Pedido de Revisão destinado à reforma de decisão prolatada sob a forma de parecer prévio.

§2º A decisão que julgar procedente o pedido de Revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

§3º No pedido de revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação de concessão de efeito suspensivo, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.







Portanto, 6 (seis) são as hipóteses auto-explicativas de cabimento do pedido de revisão. A terceira, fundada em documentos novos com eficácia sobre a decisão, pela qual, a partir da demonstração da existência de documentos que não foram juntados quando do julgamento das contas e que justificariam ainda que parte das falhas seja possível rever o julgamento.

Esse é um dos argumentos do Peticionante que arguiu: as despesas que se enquadram em dispensa, quando somadas sem a devida identificação atingem valores que extrapolam os limites legais, tais como as oriundas do Pregão Presencial 02/2013, 04/2013, 05/2013;

ter pedido parcelamento das multas; e

juntou novos documentos, conforme volumes: 01 (fls. 04 a 41); 02 (fls. 01 a 132); 03 (fls. 01 a 124); 04 (fls. 01 a 124); 05 (fls. 01 a 104); 06 (fls. 01 a 112); 07 (fls. 01 a 119); 08 (fls. 01 a 240); 9 (fls. 01 a 230).

A quinta hipótese, baseada em divergência jurisprudencial do próprio TCMPA, também é aqui objeto do Pedido de Revisão, pois há uma listagem com cada um dos processos licitatórios que não foram cadastrados no TCM, segundo o Peticionante, por meras irregularidades formais, que teriam ensejado a reprovação de suas contas.

Assim, cumprindo o prazo de 2 anos da publicação do Acórdão (eis que publicado o Acórdão em 20/03/2017 e o protocolo do pedido de agora remonta a 23/11/2018), na forma do Art. 84, da LC 109/2016 CONHEÇO do presente Pedido de Revisão, atribuindo-lhe efeito suspensivo, ante à grande quantidade de documentos juntados (9 nove volumes) que evidenciam a necessidade de revisão cuidadosa do Acórdão impugnado, bem assim porque em seu pedido aduz acerca de sua pretensão em concorrer às próximas eleições municipais e o lapso temporal típico do Pedido de Revisão formulado com atenção aos requisitos legais pode ensejar prejuízo ao Peticionante

Assim, como estou atribuindo efeito suspensivo ao Pedido de Revisão, trago o feito para análise colegiada, na forma do Art. 272, do Regimento Interno deste TCM, após o que determino sua remessa à Secretaria Geral para fins de cientificação da presente ao interessado, e

seu representante legal, bem como, sua regular instrução e processamento, através da 6ª Controladoria, na forma regimental."

Em Sessão Plenária de 09/04/2019, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro

Cezar Colares, que devolveu o processo em 23/05/2019, emitindo voto, às fls. 634, manifestando o mesmo entendimento proferido pelo Relator, em todos os termos, admitindo o Pedido de Revisão com efeito suspensivo.

ACÓRDÃO № 35.537, DE 06/11/2019

Processo Nº 201418320-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município

Município: Ananindeua

Remetente: José Augusto Dias da Silva Interessada: Nilce da Silva Barreto Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 0225/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 6º, A, DA EC/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 127 e 128 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0225/2018, que concede aposentadoria por invalidez a Srª. Nilce da Silva Barreto, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, com proventos mensais no valor de R\$ 1.095,00 (hum mil e noventa e cinco reais) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal c/c Art. 6º, A, da EC/2003.









ACÓRDÃO № 35.538, DE 06/11/2019

Processo Nº 201506299-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente

INTERESSADA: RAIMUNDA GRACI CASCAES FERREIRA

Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA № 0599/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "B", DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 137 e 138 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0599/2015, que aposentou a Srª Raimunda Graci Cascaes Ferreira, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, §1º, III, "b", da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.539, DE 06/11/2019

Processo № 201407945-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Servidores

Município: Cachoeira do Arari

Remetente: Vânia Maria Figueiredo Cabral Interessada: Deacarmen Seabra Cabral Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 004/2014.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 72 e 73 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 004/2014, que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade a Srª. Deacarmen Seabra Cabral, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R\$ 941,20 (novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.540, DE 06/11/2019

Processo Nº 201602228-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município

Município: Marabá

Remetente: Priscilla Lobato Santos Interessado: Moacir Pereira Lima Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA № 1025/2015 E SEU APOSTILAMENTO DE 18/07/2018. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 40, §1º, III, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 129 e 130 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria com Apostilamento nº 1025/2015 de 18/07/2019, que concede aposentadoria







por idade ao Sr. Moacir Pereira Lima, no cargo de Agente de Portaria, com proventos integrais no valor de R\$ 813,59 (oitocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), atualizado para o valor do Salário Mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO № 35.541, DE 06/11/2019

Processo Nº 201515870-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Belém

Remetente: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Interessada: Laura Jorge da Silva Moraes Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 2127/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, I, DA CF/88. PELO REGISTRO

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora. às fls. 66 e 67 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 2127/2015, que concedeu pensão por morte do servidor inativo Sr. Maurício Moraes, falecido em 15/06/2015, a sua esposa Srª Laura Jorge da Silva Moraes, com proventos mensais no valor de R\$ 1.182,00 (hum mil, cento e oitenta e dois reais) e fundamento no Art. 40, §7º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.549, DE 06/11/2019

Processo Nº 201502964-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Abaetetuba

Remetente: Ângelo José Lobato Rodrigues Interessada: Maria De Lourdes Rodrigues Bararuá Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 017/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 59 e 60 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 017/2015, que concede aposentadoria a Srª. Maria de Lourdes Rodrigues Bararuá, no cargo de Professora Licenciatura Plena Nível I, com proventos mensais no valor de R\$ 2.121,27 (dois mil, cento e vinte e um reais e vinte e sete centavos) e fundamento legal no Art. 6º, EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.550, DE 06/11/2019

Processo Nº 201506363-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município

Município: Ananindeua

Remetente: Lorena de Nazaré M. Souza Sanova –

Presidente

Interessada: Selma do Socorro Lima Mattos

Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 078/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. FUNDAMENTO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por









votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 49 e 50 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 078/2015, que aposentou a Sra. Selma do Socorro Lima Mattos, no cargo de Professora Nível II, com proventos mensais no valor de R\$ 4.966,40 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.351, DE 06/11/2019

Processo nº 201505122-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. e Assistência do Município

Município: Afuá

Remetente: Renilce Silva de Souza – Presidente

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do ato nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 025/2014 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40º,§1º, III, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 44 e 45 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 025/2014, que aposentou a Srª Maria de Nazaré Alfaia Marques, no cargo de Professora Leiga, com proventos mensais no valor de R\$ 1.679,82 (hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 40º, §1º, III, "a", da CF/88.

ACÓRDÃO № 35.552, DE 06/11/2019

Processo Nº 201500203-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessada: Mirian Coeli Alcântara da Costa

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA № 1979/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003 C/C DO ART. 12, II "A" DA LEI MUNICIPAL № 8.466/05. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 163 e 164 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1979/2014, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Srª. Mirian Coeli Alcântara da Costa, no cargo de Professor Pedagógico — Mag.01-Ref-09, com proventos integrais no valor de R\$ 4.785,19 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c do Art. 12, II, "a", da Lei Municipal nº 8.466/05.

ACÓRDÃO № 35.553, DE 06/11/2019

Processo Nº 201503424-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessado: Benedito de Deus Salomão Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 0106/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO









MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 147 e 148 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0106/2015, que aposentou o Sr. Benedito de Deus Salomão, no cargo de Professor com Estudos Adicionais — Mag. 02, com proventos mensais no valor de R\$ 3.426,70 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.554, DE 06/11/2019

Processo Nº 201504097-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessada: Maria do Socorro Neves da Cruz

Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 0259/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 304 e 305 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0259/2015, que aposentou a Srª Maria do Socorro Neves da Cruz, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, com proventos mensais no valor de R\$ 7.067,26 (sete mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.555, DE 06/11/2019

Processo Nº 201504758-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Erick Nelo Pedreira – Presidente Interessada: Maria Elaene Fonseca de Magalhães

Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 0315/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 47/2005. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 81 e 82 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 0315/2015, que aposentou a Srª. Maria Elaene Fonseca de Magalhães, no cargo de Educador Social — Nível FCE, com proventos mensais no valor de R\$ 5.863,05 (cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO № 35.556, DE 06/11/2019

Processo № 201610942-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social do Município

Município: Marabá







Remetente: Priscilla Lobato Santos Interessada: Lione Ferreira dos Santos

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 605/2016 E SEU APOSTILAMENTO, DE 28/02/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 098 e 099 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria com Apostilamento nº 605/2016 de 28/02/2019, que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade a Srª. Lione Ferreira dos Santos, no cargo de Professora NI, com proventos mensais no valor de R\$ 4.589,34 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO № 35.557, DE 06/11/2019

Processo Nº 201611756-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Rurópolis

Remetente: Cleusa Ribeiro Leal – Presidente Interessada: Dina Silva Macedo Fernandes

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 052/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 101 e 102 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 052/2016, que aposentou a Srª. Dina Silva Macedo Fernandes, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 2.392,32 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 35.558, DE 06/11/2019

Processo Nº 201418935-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Rurópolis

Remetente: Cleusa Ribeiro Leal – Presidente

Interessada: Joenilde Filho Silva

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA № 063/2014. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. FUNDAMENTO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL № 41/2003. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 93 e 94 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 063/2014, que aposentou a Srª. Joenilde Filho Silva, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 2.672,32 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.







ACÓRDÃO № 35.559, DE 06/11/2019

Processo Nº 201511582-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Maria Elite Barbosa da Silva - Pres. em

Exercício

Interessada: Domingas Cordeiro De Gós Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 1084/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, II DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 139 e 140 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1084/2015 de 06/07/2015, que concedeu a pensão por morte do servidor ativo Sr. Raimundo Soares de Gós, falecido em 20/09/2014, a sua esposa Srª. Domingas Cordeiro de Gós, com proventos mensais de R\$ 2.438,71 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.560, DE 06/11/2019

Processo Nº 201515874-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município

Município: Belém

Remetente: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Interessada: Telma Freire Dos Santos Vilar Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 1987/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, II, DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 84 e 85 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº1987/2015 de 09/11/2015, que concedeu a pensão por morte do servidor ativo Sr. Raimundo Soares de Gós, falecido em 20/09/2014, a sua esposa Srª. Telma Freire dos Santos Vilar, com proventos mensais de R\$ 11.138,97 (onze mil, cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.561, DE 06/11/2019

Processo Nº 201602979-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto De Previdência Social Dos Servidores

Município: Marabá

Remetente: Priscilla Lobato Santos - Presidente

Interessado: João Carlos Marinho

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato Nº 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 099/2016 E SEU APOSTILAMENTO, DE 18/07/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, II, DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 101 e 102 dos autos.









DECISÃO: Registrar a Portaria nº 099/2016 e seu Apostilamento, de 18/07/2019, que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª. Lúcia Mendes, falecida em 19/07/2015, concedida ao seu companheiro Sr. João Carlos Marinho, com proventos mensais de R\$ 5.151,51 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.562, DE 06/11/2019

Processo Nº 201902245-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Município: Marabá

Remetente: Priscilla Lobato Santos – Presidente

Interessado: Lucas Andrade Casseb

Procuradora: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA Nº 010/2008 E SEU APOSTILAMENTO, DE 18/03/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, II, DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 118 e 119 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 010/2008 e seu Apostilamento, de 18/03/2019, que concedeu pensão por morte da servidora ativa Srª. Doralice de Andrade Vieira, falecida em 09/05/2007, concedida ao seu filho Lucas de Andrade Casseb, com proventos mensais de R\$ 1.166,40 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.563, DE 06/11/2019

Processo № 201605259-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Rurópolis

Remetente: Cleusa Ribeiro Leal – Presidente

Interessada: Rachael da Cruz Silva

Procuradora: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º C/C Art. 72, III, Do Ato № 19/2017-Ritcm/Pa)

EMENTA: PENSÃO. PORTARIA № 015/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. FUNDAMENTO ART. 40, §7º, II, DA CF/88. PELO REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 131 e 132 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº015/2016 de 18/04/2016, que concedeu pensão por do servidor ativo Sr. Francisco das Chagas, falecido em 26/02/2016, concedida a sua companheira Srª. Rachael da Cruz Silva, com proventos mensais de R\$ 1.056,00 (hum mil, cinquenta e seis reais) e fundamento legal o Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO № 35.566, DE 06/11/2019

Processo № 201611660-00

Assunto: Contrato Temporário Origem: Prefeitura Municipal Município: Conceição do Araguaia

Exercício: 2016

Responsável: Valter Rodrigues Peixoto – Prefeito Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42,

§5º c/c Art. 72, III, do Ato № 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Contratos Temporários. Comprovados os motivos fora do comum geradores da necessidade excepcional. Requisitos constitucionais e legais

atendidos. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por







votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 38 a 41 autos.

DECISÃO:

I – REGISTRAR os 346 contratos temporários e 02 termos aditivos firmados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia com Cristiane Alves Pereira Alcântara e outros, no exercício de 2016;

II – ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município, exercício de 2016, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, além de, a critério do relator, garantido o devido processo legal, aplicação de multa cabível pela remessa intempestiva dos atos;

III – DAR ciência da presente decisão ao atual prefeito do município de Conceição do Araguaia, para que abstenhase de efetuar contratações temporárias de pessoal sem prévia realização de Processo Simplificado. Ademais, considerando a carência de pessoal em área fim de atuação, que realize concurso público para prover os cargos necessários ao bom funcionamento da Administração no menor tempo hábil possível."

ACÓRDÃO № 35.583, DE 19/11/2019

PROCESSO Nº 201906670-00

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE

REPRESENTAÇÃO EXERCÍCIO: 2019

DENUNCIADO: RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES

QUARESMA – PREFEITO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DOS SANTOS COSTEIRA -

VEREADOR

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI. EXERCÍCIO DE 2019. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SÍTIO ELETRÔNICO INDISPONÍVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Admissibilidade da Representação contra o Sr. RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA, Prefeito em exercício, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão.

DECISÃO: Homologado por votação unânime em admitir a presente Representação, considerando que preencheu as exigências regimentais, nos termos do Art. 291, do Regimento Interno, determinando a remessa do processo à 5ª Controladoria, para as devidas providências.

ACÓRDÃO Nº 35.642, DE 03/12/2019

Processo nº 201802748-00 (620012008-00)

Município: Redenção Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2008

Natureza: Recurso Ordinário (Acórdão nº

31.524/2017/TCM-PA)

Responsável: Jorge Paulo da Silva Assunto: Contas Anuais de Gestão

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXCLUIR DAS IRREGULARIDADES AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO QUANTO A NATUREZA DOS VALORES LANÇADOS NA CONTA "CREDORES DIVERSOS". PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

RECOLHIMENTO E MULTAS APLICADAS. MANTER A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS, DIANTE DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS IRREGULARIDADES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 286 a 288 dos autos.

DECISÃO:

I – Conhecer, do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir das irregularidades, apenas, a ausência de esclarecimento quanto a natureza dos valores lançados na conta "credores diversos", no valor de R\$-15.795.131,88, na receita, e de R\$-15.793.279,61, na despesa, mantendose, porém a decisão objeto do Acórdão nº 31.524/2017/TCM-PA, de 13.12.2017, pela não aprovação, das contas da Prefeitura Municipal de Redenção, exercício 2008, de responsabilidade de Jorge Paulo da Silva;







TEMPA

 II – Manter, recolhimentos e multas aplicadas, diante da permanência das demais irregularidades correspondentes.

ACÓRDÃO № 35.643, DE 03/12/2019

Processo nº 201907428-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Agravo de Instrumento contra Resolução nº

15.066/2019

Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha (ex Prefeito)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO 15.066/2019. PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. PELA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fl. 27 dos autos.

DECISÃO:

I. Pela inadmissibilidade do Agravo, com apoio do Art. 268, do RITCM/PA, eis que incabível na espécie, conforme dispositivo citado.

II. Comunicar o interessado.

RESOLUÇÃO Nº 14.958, DE 29/08/2019

PROCESSO № 201807601-00 (130012008-00)

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS DE

GOVERNO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - FACE A RESOLUÇÃO №

12.751/2016 EXERCÍCIO: 2008

RESPONSÁVEL: LAURIVAL MAGNO CUNHA

ADVOGADO: DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO -

OAB/PA № 21.296

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2008. Contas de Governo. Pedido de Revisão face a Resolução № 12.751/2016. Conhecimento. Provimento. Parecer Prévio Favorável à Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Pedido de Revisão, interposto contra a Resolução № 12.751/2016, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade. II – DAR PROVIMENTO reformando a decisão contida na Resolução № 12.751/2016, para EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA a APROVAÇÃO das contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de LAURIVAL MAGNO CUNHA.

III – DETERMINAR à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, notifique o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos Artigos nº 71, §2º, da Constituição Estado do Pará.

RESOLUÇÃO № 15.106, DE 26/11/2019

Processo nº 201707438-00 (1040012007-00)

Município: Tailândia

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2007

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Assunto: Embargos de Declaração (Resolução nº

13.086/2017/TCM-PA)

Advogado: Egídio Machado Sales Filho OAB/Pa - 1416

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO P/ FINS DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE NOVOS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS. CHAMAR PROCESSO A ORDEM. INSUBSISTÊNCIA DA DECISÃO. COMUNICAÇÃO DO INDEFERIMENTO AO INTERESSADO. NOVA INCLUSÃO EM PAUTA DO RECURSO ORDINÁRIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em







conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 018 a 025 dos autos.

DECISÃO: Conhecer do presente Embargos de Declaração, em razão da omissão formal suscitada em sede de Preliminar.

I – Declarar a Insubsistência/nulidade da decisão embargada, ou seja, da Resolução nº 13.086/2017/TCM-PA, devido à ausência de notificação do interessado sobre o indeferimento de seus pedidos protocolados no (Processo nº 201705297-00) e no (Processo nº 201705662-00), constantes, respectivamente, dos despachos de fls. 539 e 627;

II – Determinar a comunicação, de imediato, ao interessado Paulo Liberte Jasper, a ser realizada pelo meu
 Gabinete, sobre o indeferimento de seus pedidos protocolados nos (Processo nº 201705297-00) e
 (Processo nº 201705662-00) constantes, respectivamente, dos despachos de fls. 539 e 627; e,

III – Determinar a Inclusão em Pauta, do julgamento do Recurso Ordinário (Processo nº 201516025-00), cuja decisão está sendo determinada sua insubsistência, na data imediatamente seguinte ao conhecimento da notificação de que trata o item 2.

Protocolo: 27192

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 201907574-00

Órgão/Município: Sec. Mun. de Saúde de Igarapé-MIri

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Jucicleidson Antunes Melo – Ex-Secretário

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Sérgio Leão, e com base no art. 212 do RITCM/PA, comunico ao interessado que foi **INDEFERIDO** o pedido de prorrogação de prazo, conforme solicitado, para apresentação de Defesa, uma vez que o processo encontra-se com a instrução encerrada.

Belém, 06 de janeiro de 2020.

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA

Controlador Adjunto/1ªControladoria/TCMPA

Protocolo: 27191

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 7001/2020/7ª Controladoria/TCMPA Publicações: 07, 10 e 16/01/2020 (Processo nº 060022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Merces de Jesus Ribeiro Costa

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Merces de Jesus Ribeiro Costa, responsável pelas Contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Altamira, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 060022012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 06 de janeiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27188









